



LEI N° 5.383, DE 20 DE JULHO DE 2022.

Institui a instalação de estacionamento para bicicletas nos estabelecimentos privados de grande fluxo de público que especifica e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária n° 235/2021, de autoria da Vereadora Alliny Sartori).

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo n° 246/2022, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1° Fica instituída a instalação de estacionamento para bicicletas nos seguintes estabelecimentos privados de grande fluxo de público:

- I – clubes;
- II – shopping centers;
- III – supermercados e hipermercados;
- IV – instituições de ensino;
- V – agências bancárias e cooperativas de crédito;
- VI – igrejas e demais locais de cultos religiosos;
- VII – hospitais;
- VIII – ginásios, estádios e demais instalações desportivas;
- IX – teatros, cinemas, museus e demais instalações culturais; e
- X – indústrias.

Art. 2° A segurança dos ciclistas e dos pedestres é determinante para a definição do local da instalação do estacionamento para bicicletas nos estabelecimentos mencionados no art. 1°.

Parágrafo único. Devem ser priorizadas áreas cobertas para a instalação do estacionamento para bicicletas.

Art. 3° O estacionamento para bicicletas pode ser:

- I – bicicletário: local destinado ao estacionamento de bicicletas por período de longa duração; ou
- II – paraciclo: dispositivo que permite apoiar e fixar bicicleta destinado ao estacionamento de bicicletas por período de curta e média duração.

Parágrafo único. O estacionamento deve ter vagas para, no mínimo, 5 (cinco) bicicletas.

Art. 4° O não cumprimento do disposto nesta Lei, implicará em multa equivalente a 10 UFM(Unidade Fiscal Municipal) e será aplicada a cada 30 (trinta) dias até que se atenda ao estabelecido.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em

1° de julho de 2022.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

